



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.279.

Autor: Vereador Dr. Carlos Eduardo Saboia.

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município à Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná, na qualidade de associado colaborador, e a repassar recursos à referida associação, e dá outras providências.

Art. 1.º Para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência, fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Maringá à Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná, na qualidade de associado colaborador.

Art. 2.º A associação de garantia de crédito de que trata o artigo anterior deverá estar qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, ter em seu estatuto a previsão de um Conselho de Administração do qual participem, pelo menos, 02 (dois) municípios da região de influência e se autossustentar financeiramente.

§ 1.º O estatuto social deverá prever também as seguintes obrigações para a entidade:

I – os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidas as garantias de créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações, das comissões pagas pelas empresas, das contribuições não-reembolsáveis das entidades patrocinadoras, dos empréstimos de agências de financiamento e dos rendimentos financeiros gerados pelos investimentos;

II – operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes aos micro e pequenos empreendedores;

III – ser financeiramente independente do Município e de qualquer outro ente público ou privado, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a autossuficiência;

IV – operar exclusivamente na região de influência do Município.



§ 2.º Caso a associação venha a perder a qualificação instituída pela Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com o recurso público, será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP nos termos da referida lei, que tenham preferencialmente os mesmos objetivos.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento do corrente ano, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 11.119.555/0001-73, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* será repassado à entidade em parcela única, no mês de agosto de 2012.

Art. 4.º Os recursos repassados à Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná deverão ser utilizados com o objetivo de fomentar o desenvolvimento local e regional e facilitar o acesso ao crédito exclusivamente para as micro e pequenas empresas, por meio do complemento das garantias exigidas pelos bancos, possibilitando o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial, menores taxas de juros, em função da diluição do risco, além do desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

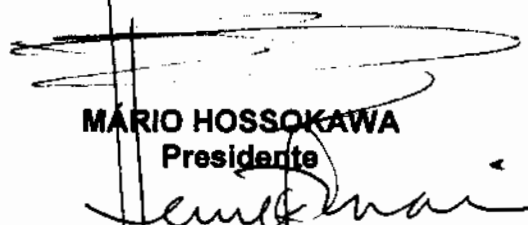
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo artigo 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

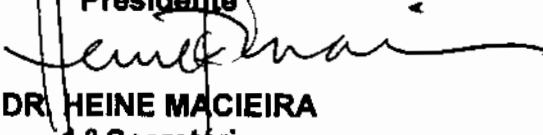
Art. 5.º Para o recebimento dos recursos, a Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná deverá firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, onde se fixará a forma de execução e as condições de aplicação dos recursos.

Art. 6.º A fiscalização da utilização dos recursos repassados pelo Município à Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná será executada pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ullisses Bruder, 30 de julho de 2012.


MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário